CONTRATO N.º 002/2019/PMO/SEMED
CHAMADA PÚBLICA N° 001/2019/PMO/SEMED

Objeto: Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios Diretamente da Agricultura Familiar, do Empreendedor Rural e de suas Organizações Com o objetivo de atender os alunos matriculados nas escolas públicas e privadas, conveniadas com o Poder Público Municipal de Óbidos/PA por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE (Creche, AEE, EJA, Pré-Escola, Quilombola, Fundamental E Ensino Médio), durante o exercício de 2019.

A Prefeitura Municipal de Óbidos-PMO/Secretaria Municipal de Educação - SEMED, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ de n° 30.971.257/0001-51 - Fundo Municipal de Educação – FME**, sediada na Travessa Rui Barbosa, 463, Centro, CEP: 68.250-000, representada neste ato pelo **Sr. JAIME COSTA DA SILVA**, Secretário Municipal de Educação – Decreto: 0531/2018, portador da Carteira de Identidade n°:1863445 4ª Via PC/PA e CPF n°:442.902.412-04, fone:93-99104-9705, e-mail:jaimecostadasilva2014@gmail.com, residente e domiciliado em Óbidos/PA**,** doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a **COOPERATIVA MISTA DE PRODUTORES E PRODUTORAS DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS – NOVA ALIANÇA (COMPRAN),** sediada na Travessa Idelfonso de Almeida, n°:93, Bairro Santa Terezinha, CEP:68250-000, Óbidos/PA, inscrita no CNPJ nº 10.790.366/0001-65, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. José Eliene da Silva Moreira, portador do RG nº 4228756 2ª Via PC/PA e CPF nº 751.476.102-00, doravante denominado (a) **CONTRATADO** (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019/PMO/SEMED**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação é para **aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar, do Empreendedor Rural e de suas organizações com o objetivo de atender os alunos matriculados nas Escolas Públicas e Privadas, conveniadas com o poder público municipal de Óbidos/PA por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE (Creche, AEE, EJA, Pré-Escola, Quilombola, Fundamental e Ensino Médio), durante o exercício de 2019**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2019/PMO/SEMED,** o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R$ 399.456,00 (trezentos e noventa e nove mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais).**

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Discriminação		Unid.	Quant.	Valor	Valor Total
				Para 10 (dez) meses	Valor Unitário	Para o período de 10 (dez) meses
4	Beiju de farinha com castanha	Embalagem plástica selada de 2 kg, fabricação de no mínimo 10 dias antes da entrega.	Kg	2000	R$ 13,67	R$ 27.340,00
5	Banana grande	Procedente de espécie sã, fresca, não estar golpeada e danificada por quaisquer lesões de origem mecânica ou biológica que afetem sua aparência.	Unid.	16000	R$ 2,50	R$ 40.000,00
6	Banana prata	Em pencas de 1ª qualidade, frescas, polpa firme e intacta bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Palma	14000	R$ 5,00	R$ 70.000,00
7	Cheiro verde	Em maços de primeira qualidade, íntegros, composto de cebolinhas e coentros.	Unid.	9500	R$ 2,10	R$ 19.950,00
9	Couve	Tamanho médio, sem danos, de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica,	Unid.	9500	R$ 2,98	R$ 28.310,00

		perfurações ou cortes.				
10	Farinha de tapioca	Em embalagem plástica selada de 2 kg com a fabricação de no mínimo 10 dias.	Kg	7000	R$ 10,80	R$ 75.600,00
11	Farinha de mandioca	Em embalagem plástica selada de 2 kg com a fabricação de no mínimo 10 dias.	Kg	20000	R$ 5,25	R$ 105.000,00
17	Ovos caipira	Frescos, sem casca trincada e isenta de sujidade.	Unid.	2000	R$ 1,17	***R$ 2.340,00***
18	Pimenta de cheiro	Embalagem tipo rede de pesando 3kg e 5kg de ótima qualidade, coloração uniforme, aroma e sabor típico da espécie, em perfeito estado	Kg	2950	R$ 10,48	R$ 30.916,00
					VALOR TOTAL PARA O EXERCÍCIO DE 2019	**R$ 399.456,00**

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
2525 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0010.2.046 – Manutenção do Programa de Merenda Escolar – PNAE.
33.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de

Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c) fiscalizar a execução do contrato;
d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2019/PMO/SEMED, pela Resolução FNDE nº 4, de 02 de abril de 2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
a) por acordo entre as partes;
b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará pelo exercício de 2019 a partir da data de sua assinatura até **31/12/2019.**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Óbidos, Estado do Pará, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Óbidos, Pa, 12 de junho de 2019

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO FME: 309712570001511

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO FME: 309712570001519.6.0

JAIME COSTA DA SILVA:44290241204

Assinado de forma digital por JAIME COSTA DA SILVA:44290241204
Dados: 2019.12.20 12:52:03 -03'00'

JAIME COSTA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação – Decreto: 0531/2018
Entidade Executora
CONTRATANTE

COOPERATIVA MISTA DE PRODUTORES E PRODUTORAS DO M: 10790366000165

COOPERATIVA MISTA DE PRODUTORES E PRODUTORAS DO M: 10790366000165 9.6.0

JOSÉ ELIENE DA SILVA MOREIRA
COOPERATIVA MISTA DE PRODUTORES E PRODUTORAS DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS – NOVA ALIANÇA (COMPRAN)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF _____

2. _____ CPF _____